

Lei nº 503

Aprova o orçamento plurianual de Investimentos para o triênio de 1985/1987.

A Câmara Municipal de Heliópolis aprovou e seu Conselho Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Heliópolis para o triênio 1985/1987, elaborado na forma dos atos elementares nº 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969 respectivamente, estima para o exercício, as despesas de capital em R\$ 768.939.000 (Setecentos e sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e nove mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1985/1987, são assim distribuídos.

Recursos de Capital	1985	1986	1987	Total
Operações de Crédito	100.000	200.000	400.000	700.000
Alimentação de Bens móveis e imóveis	92.000	100.000	100.000	292.000
Transferência de Capital	137.947.000	250.000.000	380.000.000	767.947.000
	138.139.000	250.300.000	380.500.000	768.939.000

Art. 3º - As despesas de Capital, discriminadas em Quadro Anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas em base nos recursos considerados disponíveis e

desdobrar-se-ão na seguinte forma:

<u>Respostas de Uni-</u> <u>dades</u>	1985	1986	1987	Total
Superavit do Orçamen- to Capital	10.489.000	9.000.000	18.900.000	38.389.000
1 - Legislativo				
1.1 - Secretaria	150.000	300.000	600.000	1.050.000
2 - Executivo				
2.1 - Gabinete e Secretaria	9.000.000	13.000.000	19.000.000	41.000.000
	9.150.000	13.300.000	19.600.000	42.050.000
2.2 - Serviço da Fazenda	3.500.000	6.000.000	9.000.000	18.500.000
2.3 - Serviço de Educação e Saúde	15.000.000	22.000.000	33.000.000	70.000.000
2.5 - Serv. Obras Públicas	50.000.000	100.000.000	150.000.000	300.000.000
2.6 - Serv. mun. Estradas Rodagem	50.000.000	100.000.000	150.000.000	300.000.000
	127.650.000	241.300.000	361.600.000	730.550.000
	138.139.000	250.300.000	380.500.000	768.939.000

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamen-
tárias anuais, do período, serão ajustados as im-
portâncias consignadas aos projetos, podendo, em
consequências da alteração da receita, ser criados
novos e suprimidos ou reformados projetos cons-
tantes do anexo desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes
aos exercícios de 1985/1987 estimadas a preços de
1985, serão corrigidos monetariamente por ocasião
da elaboração dos orçamentos anuais correspon-
dentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a
partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de
Thelfim Moura, 30 de Outubro de 1984.

Quay

a) Expedito Correa Beraldo
Prefeito Municipal

a) Enaristo Gomes
Secretário